



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 2331/2022)

Suprima-se o art. 5º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.331, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo apresentado pelo relator, nobre Senador Eduardo Gomes, trata no seu art. 5º de limitação do uso de dispositivos eletrônicos, tais como dispositivos televisores conectados, na medida em que impede que o usuário final possa organizar as aplicações na tela inicial conforme sua preferência.

O Art. 5º ainda cria reserva de mercado ao serviço de radiodifusão e serviço de acesso condicionado ao não permitir que seu conteúdo seja veiculado, em página inicial dos dispositivos eletrônicos, em conjunto com ofertas publicitárias e de conteúdos diversos, mesmo quando não haja sobreposição. Tais ofertas ainda teriam o dever de ter tratamento isonômico em relação aos produtos de terceiros.

As radiodifusoras e os serviços de acesso condicionado já tem espaço garantido por meio da recepção dos sinais abertos de radiodifusão e por meio das telecomunicações de entrega de sinais de televisão por assinatura. O espaço não pode ser alterado e já constitui exclusividade de tais agentes. As obrigações do Art. 5º constituiriam uma dupla obrigação, onerando excessivamente os fabricantes de dispositivos eletrônicos e limitando a liberdade do consumidor.

Trata-se de intervenção dissociada da livre iniciativa e a liberdade econômica, que aborda temas que não são objeto de serviços de VOD de que trata o PL nº 2331/22, como a disposição dos canais e publicidade nos



aparelhos televisores, mas também qualquer outro dispositivo eletrônico, como tablets, computadores.

Eventuais abusos de posição dominante podem ser coibidos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) que atualmente detém competência legal outorgada pela Lei nº 12.529/11. O dispositivo do Art. 5º, caput e seu § 3º são redundantes, e velam a intervenção indevida na escolha do consumidor, além criação de reserva de mercado injustificada e desprovidade fundamento legal.

Portanto, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

